



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 177/06

Processo Administrativo N.º 10.101/2006 – Dispensa

Contrato nº 177/06

Processo Administrativo N.º 10.101/2006 - Dispensa.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: CASA DE REPOUSO SÃO BENTO

ANUENTE: CONSELHO CENTRAL DE BOTUCATU DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.465	164	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.39.99	Assistência Social

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

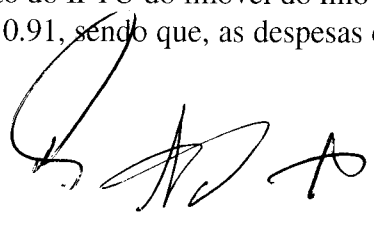
Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, a CASA DE REPOUSO SÃO BENTO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Caetano Vidotto, nº 231, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu-SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.336.650/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Adélia de Araújo Costa, brasileira, portadora do RG nº 4.117.660-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 248.537.438-47, residente e domiciliada nesta cidade, infra assinada, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com anuência do CONSELHO CENTRAL DE BOTUCATU DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representado por seu Presidente Reinaldo da Silva, brasileiro, portador do RG nº 4.166.853-4 e do CPF nº 033.044.698-34, com base no processo administrativo nº 10101/06, e com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Gaetano Vidotto, nº 231, Vila Formosa, Distrito de Rubião Júnior, Município de Botucatu-SP, e dos seguintes lotes confrontantes e anexados: nº 13 da Rua Gaetano Vidotto, s/n., e nºs 10, 11 e 12 da Rua Acácio Castanheira, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação Do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VIII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.

 **Página 1 de 3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 177/06
Processo Administrativo N.º 10.101/2006 – Dispensa

- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/06 e término em 30/06/07, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento e será depositado em conta bancária do Banco Banespa SA., agência nº 0039 - Botucatu, conta corrente nº 13.001298-6, de titularidade do ANUENTE Conselho Central de Botucatu da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 177/06

Processo Administrativo N.º 10.101/2006 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de julho de 2006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

ADÉLIA DE A. COSTA
CASA DE REPOUSO SÃO BENTO
LOCADOR

Conselho Central de Botucatu da Sociedade de São Vicente de Paulo
Anuente

TESTEMUNHAS:

1. Sônia Maria De Gáudio Torrecillas

2.